



CONTRATO/CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE, junto ao Fundo Municipal de Educação do Município de Augustinópolis/TO.

O Fundo Municipal de Educação do município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dom Pedro I nº 352, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no CNPJ nº 33.338.353/0001-55, devidamente representada neste ato por sua GESTORA, a Sra. **MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 224.845 SSP/TO, inscrita no CPF sob nº 787.053.121-91, residente e domiciliada na Avenida Central, nº1243, Centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **UMBELINA COSTA BATISTA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 043709652011-5 SSP/MA e do CPF nº 402.967.843-20, residente na Chácara Santa Rita, , s/nº - Zona Rural, Sampaio/TO, aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tem justo e acertado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, em 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP e por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será nos quantitativos solicitados pela secretaria Municipal de Educação de acordo cardápio escolar das Escolas Municipais e em conformidade a tabela descrita abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total relativo aos produtos fornecidos.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
8	CHEIRO VERDE	MAÇO	8.000	R\$4,48	R\$35.840,00
V. TOTAL					R\$35.840,00

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim

Umbelina

Maria José Lima de Oliveira



como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07.15.00 - Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.01 - Fundo Municipal de Educação

12.306.0251.2.069 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental

12.306.0251.2.070 - Manutenção da Merenda Escolar - Creche

12.306.0251.2.067 - Manutenção da Merenda Escolar - Pré-Escola

12.306.0251.2.068 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Especial

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.552.0000.000000 FNDE - PNAE

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Umbelino

M. Oliveira



- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de Dezembro de 2025.

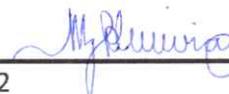
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Augustinópolis para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augustinópolis/TO, 09 de dezembro de 2024.







Maria Jose Lima
MARIA JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis
CONTRATANTE

Umbelina Costa Batista
UMBELINA COSTA BATISTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *Maria Jaize P. J. da Fonseca*

Nome:

CPF: 910.425.771-53

2. *Nicolas Rhuam Fernandez Lemos*

Nome:

CPF: 613.160.103-84